



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 892/2020

**“Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no município de São Mamede/PB e dá outras providências”.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos Municipais, ativos e inativos, junto às Instituições Financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias em decorrência da Pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único-** O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar os efeitos dessa pandemia em todo território de Nosso Município.

**Art. 2º.** As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multas.

**Art. 3º.** Caberá as secretarias de Recursos Humanos/folha de pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, orientar os servidores quanto ao procedimento junto às Instituições Financeiras.

**Art. 4º.** O servidor que não quiser suspender suas parcelas, basta, que não solicite sua suspensão junto às Instituições Financeiras referidas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

**Umberto Jefferson De Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Umberto Jefferson de Moraes Lima*  
Prefeito Constitucional